



## RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

**TIPO DE AUDITORIA: ATIVIDADE DE AVALIAÇÃO**

**Nº DE ORDEM PAINT: 5**

**RELATÓRIO Nº: 03/2024**

**PROCESSO Nº: 01430.000493/2024-66**

**EXERCÍCIO: 2024**

### 1. INTRODUÇÃO / ESCOPO

A presente auditoria destina-se a verificar a gestão de riscos de integridade da FBN, e observa os critérios de materialidade, criticidade e relevância, tendo inclusive a Controladoria-Geral da União solicitado, conforme mensagem eletrônica da Chefe do Núcleo de Ações de Controle – 4, para que fosse considerada, no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) do exercício de 2024, a realização de serviço do tipo "avaliação" dos principais riscos para a integridade e das medidas para seu tratamento (controles internos) registrados no referido Plano de Integridade, o que foi previsto no item 5 do PAINT 2024. Entre as iniciativas do Planejamento Estratégico, tendo como modelo de gestão, temos a promoção da integridade. A Auditoria Interna já vem recomendando que a FBN venha a revisar a Política de Gestão de Riscos, e a inclusão da Gestão de Riscos de Integridade. Os trabalhos foram realizados no Edifício Debret da FBN, no período de 01/09/2024 a 26/03/2025, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal. Não houve restrição imposta aos exames a ser registrada. Neste período, além do presente trabalho, foram realizadas outras auditorias previstas no PAINT/2024, de forma a otimizar a carga horária disponível para as atividades.

#### 1.1 - Unidade Auditada

- Gabinete da Presidência, tendo como competência prevista no art. 9º, VIII, a) do Anexo I da Portaria FBN nº 82/2022 (Regimento Interno da FBN), in verbis:

- Unidade de Gestão de Integridade, conforme competência prevista nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.756/2021 e no art. 2º da Portaria FBN nº 55/2022:

*"I – Prestar assessoria à Presidência da Fundação Biblioteca Nacional nos assuntos relacionados ao Programa de Integridade e submeter à sua aprovação o respectivo Plano de Integridade.*

*II – Monitorar o Programa de Integridade da Fundação Biblioteca Nacional e propor ações para seu aperfeiçoamento.*

*III – Disseminar informações sobre o Programa de Integridade na Fundação Biblioteca Nacional, prestando orientação e treinamento nos assuntos que lhe são concernentes.*

*IV – Propor estratégias para expansão do Programa de Integridade para fornecedores e terceiros que se relacionam com a Fundação Biblioteca Nacional.*

*V – Coordenar a elaboração, a implementação e a revisão periódica do Plano de Integridade da Fundação Biblioteca Nacional*

*VI – Apoiar a Fundação Biblioteca Nacional no levantamento de riscos para a integridade e na proposição do Plano de Tratamento de Riscos.*

*VII – Coordenar a gestão dos riscos para a integridade em cooperação com o CGRC da Fundação Biblioteca Nacional."*

 <p><b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b></p>	<p><b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b></p>	<p><b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b></p>
		<p><b>DATA: 26/03/2025</b></p>

## 1.2 Descrição do Planejamento adotado e base legal

No escopo dos trabalhos, está a verificação do (a):

- a) elaboração do Plano da Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação;
- b) cumprimento da Carta de Compromisso firmada entre a FBN e a CGU- Regional/RJ, quando da avaliação do processo de Avaliação da Maturidade em Integridade (Nível 1) realizado por este órgão de controle no exercício de 2022;
- c) atendimento das recomendações da Auditoria Interna para o aprimoramento da gestão da integridade;
- d) inclusão da gestão de riscos de integridade na revisão da Política de Gestão de Riscos, bem como o mapeamento desses riscos para fins de elaboração e revisão do Plano de Integridade; e
- e) acompanhamento dos principais riscos para a integridade e das medidas para seu tratamento (controles internos) registrados no referido Plano de Integridade.

Entre os critérios, foram adotados: Lei nº 8429/1992, Lei nº 12.813/2013, Lei nº 12.527/2011, Decreto nº 7.203/2010, Súmula Vinculante STF nº 13, IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016, Decreto nº 9.203/2017, IN CGU nº 57/2019, Decreto nº 12.122/2024, Art. 4º da Portaria MGI Nº 6.719/2024, Carta de Compromisso da FBN e CGU.

## 2 - RESULTADO DOS TRABALHOS

Com base nas informações levantadas e as respostas recebidas pelas instâncias de integridade, apresentamos as constatações, sendo que as recomendações constarão ao longo do relatório e consolidadas em sua conclusão.

### **CONSTATAÇÃO 01: Necessidade de o Chefe de Gabinete da Presidência da Fundação Biblioteca Nacional coordenar e supervisionar as atividades da Ouvidoria.**

O Gabinete é o órgão de assistência direta e imediata à Presidência, e, entre suas competências regimentais, de acordo com o art. 9º, VIII, “c” do Anexo I da Portaria FBN nº 082/2022, está coordenar e supervisionar as atividades da Ouvidoria, e que carece de que sejam aprimorados, tendo em vista as constatações abaixo:

#### **Item 1.1 - Descumprimento do prazo previsto no § 2º do art. 2º da Portaria nº 1.181/2020 para novo titular do cargo do Setor de Ouvidoria. Necessidade de planejamento necessário para a transmissão das funções. Ausência de dedicação exclusiva no cargo de Ouvidoria para a realização das atribuições do cargo.**

De acordo com a Portaria de Pessoal FBN nº 68/2024, a servidora Alessandra Guimarães Coutinho, matrícula Siape 278\*\*\*\*, foi dispensada da função comissionada executiva de Chefe, código FCE 1.02, do Setor de Ouvidoria, do Gabinete da Presidência da Fundação Biblioteca Nacional, a partir de **01/08/2024**. A servidora Maria Ione Caser da Costa, matrícula Siape 022\*\*\*\*, foi designada para exercer a referida função, por meio da Portaria de



Pessoal FBN nº 102, publicada em **29/11/2024**. Houve assim o descumprimento do prazo previsto no § 2º do art. 2º da Portaria nº 1.181/2020:

*“§ 2º A unidade setorial de ouvidoria dos órgãos e entidades do SisOuv não poderá permanecer sem titular submetido à CGU por prazo superior a noventa dias.”*

O art. 4º da Portaria nº 1.181/2020 também prevê o seguinte:

*“Art. 4º O indicado a titular da unidade setorial do SisOuv deverá atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:*

*I - experiência de, no mínimo, um ano em atividades de ouvidoria ou acesso à informação;*

*II - comprovação de carga horária mínima de oitenta horas de capacitação em cursos e treinamentos oferecidos em qualquer modalidade no âmbito do Programa de Formação Continuada em Ouvidoria - PROFOCO, da CGU, nos últimos três anos que antecedem à indicação de que trata o art. 2º;*

*III - consignação, na declaração de que trata o inciso I do art. 3º, do compromisso de conclusão da Certificação em Ouvidoria, disponibilizada no âmbito do PROFOCO, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contado da nomeação ou designação ao cargo ou função, como condicionante para manutenção da aprovação da indicação; ou*

*IV - ser integrante da carreira de Finanças e Controle.”*

Ocorre que a servidora designada em 29/11/2024 para o setor de Ouvidoria não cumpre nenhum dos requisitos mínimos, não possui a experiência em atividades de Ouvidoria ou acesso à informação, sendo sua primeira vez exercendo essas atribuições, e ainda fará o curso de carga horária mínima de oitenta horas de capacitação do PROFOCO. Outra questão é que a nova Ouvidora ainda estará acumulando as atribuições com as atividades exercidas no Centro de Coleções e Serviços aos Leitores/Coordenadoria de Publicações Seriadas. Em pesquisa à legislação, e ao sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União, com relação à dedicação exclusiva ou não para o titular da Ouvidoria, há algumas diretrizes, a título exemplificativo:

**- no âmbito federal:**

*“PROJETO DE LEI N.º 401, DE 2022*

*Art. 2.º As ouvidorias deverão ser instituídas em todos os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos para exercerem a função de representantes dos legítimos interesses dos seus usuários e terão como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico, as de:*

*I – atuar com **independência de manifestação e autonomia** de avaliação das demandas que receber, devendo os dirigentes máximos da entidade preservar e garantir essas prerrogativas; (...)*

*§ 1.º A função de ouvidor é exercida por mandato, com **dedicação exclusiva**, destinada à gestão da ouvidoria e formalmente designado por ato do dirigente máximo dos órgãos ou entidades, a quem deve estar vinculado e se reportar. (grifos nossos)*

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2150085](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2150085)

*“REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN*

*Art. 9º O cargo de Ouvidor deverá ser exercido com **dedicação exclusiva**, não podendo o detentor desempenhar outra atividade na instituição.” (grifos nossos)*



<https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2015/02/DEC-COFEN-No-0100-14- ANEXO-REGIMENTO-INTERNO-DA-OVIDORIA-GERAL-DO-COFEN-PAD-710- 2013.pdf>

- no Sítio Eletrônico da Controladoria-Geral da União:

- consta no “item 5.3. Posicionamento do cargo de ouvidor”:

*“A ouvidoria deve prestar contas de suas atividades e de seu desempenho à autoridade política (Chefe do Poder Executivo) ou a um conselho de autoridades por essa nomeado. Esse conselho pode, inclusive, ser responsável por estabelecer as orientações estratégicas e metas que as ouvidorias devem alcançar. Também é importante garantir que o cargo de ouvidor seja de dedicação exclusiva e esse não tenha outras fontes de renda ou vínculos empregatícios. Essas restrições também podem ser estendidas aos servidores da ouvidoria. O ouvidor deve ter um substituto, capaz e preparado, para assumir suas funções em suas ausências e impedimentos” (grifos nossos)*

[https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/ouvidoria/produtos-e-servicos/consultapublica/arquivos/produto3\\_ouvidorias\\_executivo.pdf](https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/ouvidoria/produtos-e-servicos/consultapublica/arquivos/produto3_ouvidorias_executivo.pdf)

*“c) a unidade de ouvidoria deve exercer suas competências com autonomia administrativa e financeira; e) o cargo de ouvidor ou ouvidor-geral deve ser exercido em regime de dedicação exclusiva; f) o ouvidor ou ouvidor-geral deve participar das reuniões do conselho de administração ou órgão similar do órgão ou entidade pública, assegurado o direito à voz, sem direito a voto; g) os órgãos e entidades públicos devem dar o suporte administrativo necessário à instalação e ao funcionamento das suas unidades de ouvidoria; (grifos nossos)*  
[https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/ouvidoria/produtos-e-servicos/consultapublica/arquivos/produto3\\_ouvidorias\\_executivo.pdf](https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/ouvidoria/produtos-e-servicos/consultapublica/arquivos/produto3_ouvidorias_executivo.pdf)

- no âmbito estadual:

- DECRETO N° 60.399, DE 29 DE ABRIL DE 2014

*“Artigo 8º - Ouvidor é a função exercida por mandato, de dedicação exclusiva, destinada à gestão da Ouvidoria e formalmente designado por ato do dirigente máximo dos órgãos ou entidades a que se refere o artigo 1º deste decreto.”*  
<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2014/decreto-60399- 29.04.2014.html>

- DECRETO N° 10.466, DE 14 DE MAIO DE 2024

*“Art. 6º O titular da Ouvidoria Setorial será servidor público ou empregado público efetivo com escolaridade de nível superior. (...) § 2º O cargo de Ouvidor Setorial será exercido em regime de dedicação exclusiva.”*  
<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/108838/pdf>

O ouvidor deve também ter um substituto, capaz e preparado, para assumir suas funções em suas ausências e impedimentos.

O não cumprimento da referida norma pode prejudicar o bom andamento dos trabalhos desta essencial instância de integridade, a diminuição da transparência, o impacto nos processos e controles, além de uma repercussão negativa na imagem da Instituição por falta de uma ouvidoria que atenda as manifestações do público e da sociedade de forma satisfatória.



**Item 1.2 - Orientações disponíveis nos canais de atendimento para o público na página da FBN em desconformidade com o previsto na Lei nº 13.460/2017.**

No que tange aos canais de atendimento, a Fundação Biblioteca Nacional possui em sua página, como exemplo, os links a seguir:

- <https://www.gov.br/bn/pt-br/canais-de-atendimento>
- <https://www.gov.br/bn/pt-br/canais-de-atendimento/ouvidoria>
- <https://www.gov.br/bn/pt-br/canais-de-atendimento/fale-conosco>
- <https://www.gov.br/bn/pt-br/canais-de-atendimento/fale-conosco-1>
- <https://www.gov.br/bn/pt-br/canais-de-atendimento/fale-conosco-edu>
- <https://www.gov.br/bn/pt-br/canais-de-atendimento/informacoes-para>
- <https://www.gov.br/bn/pt-br/canais-de-atendimento/imprensa-2>
- <https://www.gov.br/bn/pt-br/canais-de-atendimento/lei-geral-de-protectao-dedados>

As orientações disponíveis para o público na página da FBN, nos casos abaixo, parecem ainda estar em desconformidade com o previsto na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços

*"Telefone: (21) 2220-1683 (Apenas para informações. Não serão registradas manifestações de ouvidoria por telefone.)" (grifos nossos)*

<https://www.gov.br/bn/pt-br/canais-de-atendimento/ouvidoria>

*"Denúncias, sugestões, elogios e reclamações de última instância devem ser encaminhadas à Ouvidoria da FBN através do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal – E-OUV." (grifos nossos)*

<https://www.gov.br/bn/pt-br/canais-de-atendimento/fale-conosco-edu>

OBS 1: O art. 10, II, Portaria Normativa CGU nº 116/2024, prevê o registro de manifestação recebida por telefone:

*"Art. 10. Compete às unidades setoriais do SisOuv quanto ao uso da Plataforma Fala.BR: (...) I - registrar, na Plataforma Fala.BR, manifestação recebida por outros meios disponíveis, como carta, **telefone**, atendimento presencial e correspondência eletrônica;" (grifos nossos)*

OBS 2: O art. 2º, V e art. 10, § 4º da Lei nº 13.460/2017 não restringem que as manifestações sejam encaminhadas à Ouvidoria em "**última instância**":

*"Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*"(...) V - manifestações - reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços."*

*"Art. 10. A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterá a identificação do requerente às manifestações necessariamente a serem recebidas (...)"*

*"§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo." (grifos nossos)*



OBS 3: Salvo entendimento contrário, as orientações da FBN também conflitam com a Portaria MinC nº 96, de 01/12/2023, como o art. 5º, § 1º, § 5º, pois não proíbe a manifestação verbal por telefone, e nem prevê o encaminhamento da manifestação para a Ouvidoria em última instância:

*"Art. 5º As manifestações deverão ser apresentadas preferencialmente em meio eletrônico, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Plataforma Fala.BR. (...)*

*§ 1º Caso a manifestação seja recebida por meio distinto ao definido no caput, a Ouvidoria orientará o manifestante a realizar sua manifestação diretamente na Plataforma a que se refere o caput.*

*(...)*

*§ 5º Se a manifestação for recebida verbalmente, a unidade de ouvidoria deverá orientar o cidadão a cadastrá-la no Fala.BR, e, em caso de impossibilidade, deverá promover a redução a termo sendo que, antes de registrá-la no Fala.BR, procederá à leitura do texto para que o manifestante indique se concorda com o seu teor ou se deseja que seja feita alguma alteração."(grifos nossos)*

#### **Item 1.3 - Ausência na transmissão de informações sobre as recomendações constantes do Relatório da Controladoria-Geral da União de Avaliação da Ouvidoria da FBN.**

A CGU realizou uma Auditoria de Avaliação da Ouvidoria da FBN, trabalho decorrente da supervisão técnica exercida pela Ouvidoria-Geral da União - OGU sobre as unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal – SisOuv, disponível no link: [https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/78063/1/Relatorio\\_Ouvidoria\\_FBN\\_2024.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/78063/1/Relatorio_Ouvidoria_FBN_2024.pdf).

A CGU emitiu as seguintes recomendações:

##### **"RECOMENDAÇÕES**

*Diante do exposto, o presente relatório, tomando como base os achados elencados na Seção Resultados dos Exames, consigna as seguintes recomendações à Ouvidoria da FBN, em ordem de prioridade:*

- I. Atuar junto à FBN para que o Sitio Eletrônico da entidade seja atualizado de modo a constar as informações previstas no art. 71 da Portaria CGU nº 581/2021.*
- II. Utilizar os módulos de Triagem e Tratamento da Plataforma Fala.BR no tratamento de todas as manifestações visando garantir os requisitos de segurança e rastreabilidade.*
- III. Elaborar relatório de gestão próprio da ouvidoria, atendendo o disposto no §1º do Art. 52 da Portaria CGU nº 581/2021.*
- IV. Realizar o chamamento público de conselheiros voluntários previsto no art. 56 da Portaria CGU nº 581/2021 para acompanhar e participar da avaliação da qualidade e da efetividade da prestação dos serviços públicos, conforme art. 24-D do Decreto nº 9.492/2018; e*
- V. Elaborar regimento interno próprio para a atividade de ouvidoria."*

Apesar da importância do trabalho realizado pela CGU, o referido relatório não foi transmitido pela antiga titular da Ouvidoria ao servidor Wellington da Silva, matrícula Siape 224\*\*\*\*, que a sucedeu após sua dispensa, conforme informações deste enviadas pela mensagem eletrônica de 30/01/2025, e, da mesma forma, a nova titular servidora Maria Ione Caser da Costa, matrícula Siape 022\*\*\*\*, designada para exercer a referida função, por meio



da Portaria de Pessoal FBN nº 102, publicada em **29/11/2024**, também desconhecia o relatório da CGU.

**Item 1.4 - Das orientações solicitadas à Ouvidoria do Ministério da Cultura e respostas recebidas. Das competências cabíveis à Ouvidoria-Geral da União, da Controladoria-Geral da União; à Ouvidoria do Ministério da Cultura; e à própria gestão da Fundação Biblioteca Nacional.**

Enviamos o Ofício nº 14/2024/AUDIN/FBN, de 06/12/2024, (doc. SEI 0172775), em que informamos a troca de titular da Ouvidoria e apresentamos algumas questões, para fins buscar orientações a serem encaminhadas à Ouvidoria da FBN e alinharmos às melhores práticas no âmbito ministerial e aderente à legislação e aos encaminhamentos dos órgãos de controle. A primeira questão foi sobre a dedicação exclusiva ou não para o titular da Ouvidoria, considerando a legislação citada no item 1.1 acima. A segunda, sobre quais as manifestações necessariamente a serem recebidas pelo Fala.Br e as excepcionalidades, levando em conta o apontado no item 1.2 supra, e considerando a Seção I da Portaria Normativa CGU nº 116/2024, “Do uso da Plataforma Fala.BR”, a Portaria MinC nº 96, de 01/12/2023, o art. 5º, § 1º, § 5º, o Decreto nº 9492/2018 e a Lei nº 13.460/2017, e, dessa forma, buscamos conhecer o posicionamento da Ouvidoria do Ministério da Cultura em relação às possíveis excepcionalidades para recebimento de manifestações cujo canal não seja a referida plataforma, assim como a questão da pertinência ou não quanto às orientações acima que constam no site da FBN.

A Ouvidora do MinC enviou o Ofício nº 1177/2024/OUV/GM/MinC, assinado em 28/01/2025, (doc SEI 0177208), informando:

“Senhor Auditor-Chefe,

*1. Cumprimentando-o, faço referência ao OFÍCIO N° 14/2024/AUDIN/FBN (SEI n° 2032234), que apresenta questões relacionadas aos assuntos de Ouvidoria e solicita manifestação desta Ouvidoria do Ministério da Cultura.*

*2. Inicialmente cabe destacar que as Ouvidorias das unidades componentes do Sistema MinC são integrantes do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal – SisOuv como unidades setoriais, cujo órgão central é a Ouvidoria-Geral da União - OGU, da Controladoria-Geral da União - CGU (art. 6º do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018).*

*3. Como órgão central do Sistema, compete à OGU, segundo o art. 11 Do Decreto nº 9.492, de 2018:*

*“I - estabelecer procedimentos para o exercício das competências e das atribuições definidas nos Capítulos III, IV e VI da Lei nº 13.460, de 2017;*

*II - monitorar a atuação das unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal no tratamento das manifestações recebidas;*

*III - promover a capacitação e o treinamento relacionados com as atividades de ouvidoria e de proteção e defesa do usuário de serviços públicos;*

*IV - manter sistema informatizado de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal a que se refere o art. 2º, com vistas ao recebimento, à análise e ao atendimento das manifestações enviadas para as unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal;*



*V - definir, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, metodologia padrão para aferir o nível de satisfação dos usuários de serviços públicos;*

*VI - manter base de dados com as manifestações recebidas de usuários;*

*VII - sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas de nível de satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados; e*

*VIII - propor e monitorar a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.*

*§ 1º A nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa dos titulares das unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal será submetida, pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade, à aprovação da Controladoria-Geral da União. ([Incluído pelo Decreto nº 10.228, de 2020](#))*

*§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos cargos de titular de unidades de ouvidoria da Secretaria-Geral da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Defesa e da Advocacia-Geral da União. ([Incluído pelo Decreto nº 10.228, de 2020](#))*

*§ 3º A Controladoria-Geral da União disciplinará o procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa dos titulares das unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal. ([Incluído pelo Decreto nº 10.228, de 2020](#))”*

*4. Ressalto que as propostas de nomeação, designação e de recondução do titular da unidade setorial do SisOuv devem ser encaminhadas à avaliação da Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do art. 11, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, a quem compete avaliar o cumprimento dos critérios específicos para exercício da titularidade da Ouvidoria Pública.*

*5. As diretrizes para nomeação, designação, exoneração ou dispensa dos titulares das unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria foram disciplinadas por meio da portaria CGU nº 1.181, de 10 de junho de 2020.*

*6. Em que pese o destacado no item 2.1 do mencionado Ofício nº 14/2024, o inciso III do art. 4º da Portaria CGU nº 1.181, de 2020, prevê a “consignação, na declaração de que trata o inciso I do art. 3º, do compromisso de conclusão da Certificação em Ouvidoria, disponibilizada no âmbito do PROFOCO, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contado da nomeação ou designação ao cargo ou função, como condicionante para manutenção da aprovação da indicação”.*

*7. Com relação às dúvidas apresentadas no Ofício mencionado no item 1, informo que a Ouvidoria do Ministério da Cultura não possui relação hierárquica com as Ouvidorias das demais entidades do Sistema MinC, não cabendo estabelecer qualquer regramento à Ouvidoria da Fundação Biblioteca Nacional.*

*8. Cabe à esta Ouvidoria, enquanto coordenadora do Fórum Temático de Ouvidorias do Sistema MinC, articular ações que permitam ao Fórum atingir os objetivos descritos no art. 17 da Portaria Conjunta MINC/ANCINE/IPHAN/IBRAM/FBN/FCRB/FCP/FUNARTE nº 1, de 6 de setembro de 2023, quais sejam:*

*“I- realizar estudos e debates acerca dos temas relativos às atividades de Ouvidoria e de Serviço de Informação ao Cidadão;*

*II - promover o alinhamento e a otimização dos procedimentos relativos às atividades de Ouvidoria e de Serviço de Informação ao Cidadão;*



*III - compartilhar e disseminar boas práticas, experiências e estratégias, objetivando aprimorar e atualizar conhecimentos técnicos e normativos relativos às atividades de Ouvidoria e de Serviço de Informação ao Cidadão; e*

*IV - propor e promover iniciativas colaborativas e transversais que contribuam para o aperfeiçoamento dos procedimentos e técnicas relativos às atividades de Ouvidoria e de Serviço de Informação ao Cidadão.”*

*9. Tendo em vista a natureza dos questionamentos, entendo caber à gestão da FBN avaliar se a servidora designada como titular da Ouvidoria vem cumprindo as atribuições legais e infralegais estabelecidas conforme esperado.*

*10. Caso as dúvidas permaneçam, cabe também à Fundação Biblioteca Nacional verificar a conveniência e oportunidade de consultar o órgão central do SisOuv para esclarecimentos mais detalhados sobre a conformidade das atividades de sua Ouvidoria.”*

Em que pesem as informações acima quanto às competências cabíveis à Ouvidoria-Geral da União, da Controladoria-Geral da União; à Ouvidoria do Ministério da Cultura; e à própria gestão da Fundação Biblioteca Nacional, não recebemos as orientações, em si, buscadas por meio do Ofício nº 14/2024/AUDIN/FBN, de 06/12/2024, (doc. SEI 0172775).

No que tange à supervisão técnica exercida pela Ouvidoria-Geral da União – OGU, ressaltamos que os principais achados relevantes apresentados pela CGU permanecem pendentes:

**“ 1. Achados**

- 1.1 Inexistência de normativo interno que regule a atividade de ouvidoria**
- 1.2 Necessidade de atualização do Sítio Eletrônico**
- 1.3 Inexistência do Relatório de Gestão próprio da Ouvidoria**
- 1.4 Ausência de avaliação dos serviços prestados pela FBN**
- 1.5 Fragilidade nos requisitos de segurança e rastreabilidade”**

Quanto ao item 1.3, em 04/02/2025, o servidor Wellington da Silva enviou dois relatórios da Ouvidoria-FBN, um dos quais é relativo ao exercício de 2024, e o segundo é pertinente ao mês de janeiro de 2025, e, conforme o próprio, ambos *relatórios são quantitativos, com objetivo de apresentar o quantitativo de manifestações recebidas pela Ouvidoria-FBN, quais são os canais de atendimento e tempo médio para atendimento ao cidadão*. A Auditoria Interna então apresentou algumas orientações, como a adequação dos relatórios, quanto ao conteúdo, ao que está previsto na Portaria CGU nº 581/2021, no que for preciso, pois esta é a norma que estabelece orientações específicas às unidades do SisOuv sobre o tema, disponível no link: <https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/central-de-conteudos/legislacao/arquivos/portarias/portaria-no-581-consolidada-v2.pdf>

Na Seção IX - Da produção de relatórios e informações estratégicas, há diretrizes previstas nos artigos 51 a 54 da Portaria CGU nº 581/2021. A forma de apresentação do relatório anual de gestão prevê:



"Art. 52. As unidades do SisOuv deverão elaborar relatórios de gestão com periodicidade mínima anual, a ser publicado no sítio eletrônico do órgão ou entidade até o primeiro dia do mês de abril de cada ano, abrangendo informações referentes ao ano anterior.

§ 1º O relatório anual de gestão deverá conter, ao menos:

- I - informações sobre a força de trabalho da unidade de ouvidoria;
- II - o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- III - análise gerencial quanto aos principais motivos das manifestações;
- IV - a análise dos problemas recorrentes e das soluções adotadas;
- V - informações acerca do funcionamento de seus conselhos de usuários de serviços públicos; e
- VI - ações consideradas exitosas, principais dificuldades enfrentadas, propostas de ações para superá-las, responsáveis pela implementação e os respectivos prazos.

§ 2º O relatório anual de gestão deverá ser encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade a que esteja vinculada a unidade do SisOuv."

Outra questão é que não constou nos relatórios o nome da Ouvidora designada como titular, Sra. Maria Ione, e nem do Chefe de Gabinete, Sr. Oscar Gonçalves.

De todo exposto, é necessário que o Chefe de Gabinete da Presidência da FBN exerça efetivamente suas competências regimentais, de acordo com o art. 9º, VIII, "c" do Anexo I da Portaria FBN nº 082/2022, para coordenar e supervisionar as atividades da Ouvidoria, inclusive também quanto ao inciso VII, com relação a monitorar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação. A Nota de Auditoria Interna n.º 02/2023 trouxe a seguinte constatação:

**"2.1) CONSTATAÇÃO 01: Necessidade de atualização das informações em atendimento à Lei de Acesso à Informação, e às orientações da Controladoria Geral da União voltadas para a transparéncia ativa."**

Foi recomendado pela Auditoria Interna "**Manter atualizadas as informações previstas para o atendimento ao Art. 8º, §3º, VI, da Lei nº 12.527, de 18 /11/2011**", constando, no Anexo I desta NA n.º 02/2023, outras recomendações pertinentes a cada tópico desatualizado. Há necessidade do monitoramento desta atualização das informações.

**Item 1.5 - Ausência da atualização do nome da titular do Setor da Ouvidoria da Fundação Biblioteca Nacional. Necessidade de Regularizar os pagamentos da função comissionada executiva de Chefe, código FCE 1.02, do Setor de Ouvidoria.**

Constam desatualizadas no sítio eletrônico da FBN, link <https://www.gov.br/bn/pt-br/canais-de-atendimento/ouvidoria>, as informações da própria titular da Ouvidoria, pois ainda está o nome e currículo da antiga servidora Alessandra Guimarães Coutinho, matrícula Siape 278\*\*\*\*, que foi dispensada pela Portaria de Pessoal FBN nº 68/2024, a partir de **01/08/2024**.

Outra questão é que nem o servidor Wellington da Silva, matrícula 224\*\*\*\*, que vinha respondendo pelas demandas do Setor da Ouvidoria, e nem a servidora Maria Ione Caser da Costa, matrícula Siape 022\*\*\*\*, designada para exercer a referida função, por meio da Portaria de Pessoal FBN nº 102, publicada em **29/11/2024**, estão recebendo a função comissionada executiva de Chefe, código FCE 1.02, do Setor de Ouvidoria, do Gabinete da Presidência da Fundação Biblioteca Nacional.



De todo exposto, apresentamos as seguintes recomendações neste Relatório de Auditoria:

**Recomendação 01:** Avaliar a conveniência e oportunidade de consultar o órgão central do SisOuv para esclarecimentos mais detalhados sobre a conformidade das atividades de sua Ouvidoria, conforme as constatações 1.1, 1.2, 1.4 deste Relatório.

**Recomendação 02:** Ajustar o Relatório de Gestão ao conteúdo previsto na Seção IX - **Da produção de relatórios e informações estratégicas**, com diretrizes previstas nos artigos 51 a 54 da Portaria CGU nº 581/2021.

**Recomendação 03:** Atualizar o site institucional com o nome da nova titular do Setor de Ouvidoria, do Gabinete da Presidência da Fundação Biblioteca Nacional

**Recomendação 04:** Regularizar os pagamentos da função comissionada executiva de Chefe, código FCE 1.02, do Setor de Ouvidoria, do Gabinete da Presidência da Fundação Biblioteca Nacional, aos servidores que exerceram esta função a partir de 01/08/2024.

**CONSTATAÇÃO 02: Ausência de Unidade de Corregedoria na FBN. Necessidade de o Chefe de Gabinete da Presidência da Fundação Biblioteca Nacional coordenar e supervisionar as atividades desta instância de integridade.**

**Item 2.1 –Ausência de Acordo de Cooperação Técnica para aprimorar a maturidade organizacional na área de correição. Necessidade de atualização do Grupo de Trabalho Permanente de Avaliação Preliminar dos Processos de Responsabilização. Designação de servidor pela Portaria FBN nº 128 de 01/12/2020, sem estabelecer as competências nas ações de Corregedoria.**

Na Fundação Biblioteca Nacional ainda não há uma Unidade de Corregedoria constituída formalmente na sua Estrutura Organizacional.

No âmbito do Ministério da Cultura, como boa prática, outras entidades vinculadas já instituíram sua Corregedoria na estrutura, como exemplo, a Agência Nacional de Cinema, como, no exercício de 2024, a Fundação Nacional de Artes criou, por meio da Portaria Funarte de nº. 613 de 16/04/2024, a sua Corregedoria, que tem como finalidade assegurar a eficiência, transparência e integridade das atividades correcionais na instituição, alcançando os interesses público e da sociedade, bem como as determinações e orientações para a implantação e gestão de unidades de corregedoria nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

A CGU enviou o Ofício nº 6559/2024/CGSSIS/DICOR/CRG/CGU, de 09/05/2025, e encaminhou no seu anexo a Nota Técnica nº 790/2024/CGSSIS/DICOR/CRG (SUPER nº 3144532), em que a FBN foi uma das trinta unidades selecionadas para a Avaliação e Acompanhamento da Gestão Correcional - ano de 2024. Conforme consta na Análise Preliminar de Avaliação e Acompanhamento da Gestão Correcional 2024, constou em suas observações o seguinte:

*"Embora não seja obrigatória a estruturação de uma USCI, é recomendável a sua*  
**Página 11 de 33**



*estruturação. Eventuais exceções à recomendação geral – de que todos os órgãos e entidades devem estruturar uma USC instituída – devem ser diligentemente analisadas caso a caso, considerando inclusive que:*

1. a citada não estruturação acarreta maiores riscos de responsabilizações – inclusive da autoridade máxima do órgão ou entidade – e de ineficiência;
2. a Lei nº 13.869/2019 prevê crimes de abuso de autoridade diretamente relacionados às atividades correcionais;
3. com o aumento de demandas relacionadas às atividades correcionais – inclusive as relacionadas à transparéncia, à integridade, e à apuração de entes privados – dificilmente existirá um órgão ou entidade em que a estruturação de uma USC instituída não seja recomendável;
4. as autarquias e fundações que não tenham uma unidade setorial de correição instituída não podem receber a subdelegação de competência prevista nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 11.123/2022;
5. Vide outras desvantagens da não estruturação de uma USCI no item 4.28 da NT 1.641/2023/CGSSIS.

A Controladoria Geral da União possui algumas orientações em seu sítio institucional, e disponíveis os materiais de quatro estudos de casos divididos em quatro módulos do **Curso de Aperfeiçoamento da Atividade Correcional nas Corregedorias Seccionais**, que pode ser obtido no link <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/atividade-disciplinar/orientacoes-da-cgu>, além de um **manual com Orientações para Implantação de Unidades de Corregedoria nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal**, que pode ser acessado por meio do endereço eletrônico: [https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/atividade-disciplinar/arquivos/manual\\_implantacaocorregedoria.pdf](https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/atividade-disciplinar/arquivos/manual_implantacaocorregedoria.pdf)

Enquanto a Unidade de Corregedoria não é estruturada e formalmente instituída, uma forma de aprimorar a sua maturidade organizacional, é que seja firmado um Acordo de Cooperação Técnica, tal como a realizada entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e a Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB), processo SEI 52402.009297/2021-82, que teve como objeto o compartilhamento e desenvolvimento de projetos e ações na área de correição, integridade e governança, que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, promoção da transparéncia e da ética pública, fomento do controle social e o fortalecimento da gestão pública, a ser executado no âmbito das unidades de correição dos participes, consoante especificações estabelecidas no plano de trabalho, com vigência de 12 meses a partir da publicação em 16/11/2021. Esse instrumento é possível, conforme orientação normativa da Corregedoria-Geral da União/CGU, por meio do Decreto nº 5.480/2005, da Instrução Normativa CGU nº 14/2018 e do Referencial Técnico do Modelo de Maturidade Correcional CRG-MM, de acordo com informações disponíveis no link: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/aconteceu-aqui/noticias/2021-1/fato-inedito-na-fundacao-casa-de-rui-barbosa>.

A Portaria FBN nº 128 de 01/12/2020 designou o servidor matrícula SIAPE nº 155\*\*\*\*, para atuar nas ações de Corregedoria no âmbito da FBN. Conforme mencionado na Análise Preliminar de Avaliação e Acompanhamento da Gestão Correcional 2024 da CGU, a **Portaria não contém o rol de competências, sendo importante, assim, que seja providenciado**.



Permanente de Avaliação Preliminar dos Processos de Responsabilização, constituído pela Portaria PRESI/FBN nº 60/2018, de 03/05/2018, alterada pela Portaria PRESI/FBN nº 99/2018, de 25/07/2018, que realiza a triagem dos processos, ocorre que, até o momento, ainda não foi atualizada esta Portaria com os novos membros. Reiteramos a Recomendação 06 do Relatório de Auditoria Interna nº 03/2022:

*Recomendação 06: Elaborar nova Portaria constituindo Grupo de Trabalho Permanente de avaliações e triagem preliminares dos processos, considerando que a desatualização da Portaria PRESI/FBN nº 60/2018, de 03/05/2018, alterada pela Portaria PRESI/FBN nº 99/2018, de 25/07/2018.*

Em consulta ao sítio institucional, <https://www.gov.br/bn/pt-br/acesso-a-informacao-2/transparencia-e-prestacao-de-contas/correicao>, verificamos que já constam as informações previstas no art. 33 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022, exceto o currículo do Responsável Ações Correcionais. Quanto às Normas referentes à Atividade Correcional, foram elencadas as federais. Como boa prática, a FBN pode elaborar seu normativo interno, como o Instituto Federal Catarinense, que elaborou um Guia de Procedimentos Correcionais e Administrativos no exercício de 2024, no qual consta as práticas e diretrizes da Corregedoria no intuito de padronizar sistematizar e aperfeiçoar a execução das atividades correcionais e administrativas, e que constitui uma ferramenta de apoio e treinamento que pode ser acessado por meio do endereço eletrônico:<https://corregedoria.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/43/2024/11/Guia-de-Procedimentos-Correcionais-e-Administrativos-2024-Corregedoria-IFC.pdf>

Quanto ao Relatório de Gestão Correcional, a Portaria Normativa CGU nº 27, de 11/10/2022, destaca em seu art. 34 sua abrangência de forma objetiva e sucinta com as seguintes informações referentes ao ano anterior:

*“I - as informações decorrentes da autoavaliação do CRG-MM do art. 25 desta Portaria Normativa, indicando o nível em que se encontra a unidade setorial de correição, o nível alvo e as medidas necessárias para alcançá-lo;  
II - as informações sobre a força de trabalho e estrutura administrativa da unidade setorial de correição;  
III - o número de procedimentos investigativos e processos correcionais instaurados no ano anterior;  
IV - a análise gerencial quanto aos principais motivos das apurações;  
V - a análise dos problemas recorrentes e das soluções adotadas;  
VI- as ações consideradas exitosas;  
VII- os riscos de corrupção identificados; e  
VIII - as principais dificuldades enfrentadas e propostas de ações para superá-las, com indicação dos responsáveis pela implementação destas e respectivos prazos”*

No sítio consta apenas o Relatório de Gestão Correcional FBN 2024, sendo que, conforme foi informado, não foram instaurados em 2024 procedimentos investigativos e processos correcionais, o que é AGRAVANTE, conforme veremos no item seguinte, pois há fatos que ensejam a devida instauração desses procedimentos. Não constaram também as informações previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do art. 34 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022.

**Item 2.2 – Ausência de registro de sanções em 32 (trinta e dois) Processos da Correição. Ausência de instauração de novos processos relacionados a constatações apontadas pela**



## Auditória Interna e pela Procuradoria Federal que atua junto à FBN. Morosidade Administrativa.

De acordo com a consulta realizada em 30/01/2025, às 19:30h, na Central de Painéis “Correição em Dados”, da Controladoria-Geral da União, existem 36 Processos Administrativos Disciplinares instaurados

	CONCLUÍDAS	EM ANDAMENTO
<b>Acusatórias</b>	24	2
<b>Investigativas</b>	8	2
<b>TOTAL</b>	<b>32</b>	<b>4</b>

Fonte <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>

Não há registro de sanções aplicadas a agentes públicos. Os processos em andamento estão há mais de dois anos, um tempo médio de 2.683 (dois mil, seiscentos e oitenta e três dias) dias. Já os processos concluídos, o tempo médio dos procedimentos foi de 414 (quatrocentos e quatorze dias) dias.

No Relatório de Gestão de 2023, entre os desafios, consta a deficiência quantitativa de servidores para atuarem em Comissões de Sindicâncias e de Processos Administrativos Disciplinares (PAD) quando necessário. No caso em tela, é relevante ainda que constem servidores capacitados em todas as Coordenações-Gerais para, em caso preciso, ser garantido maior independência, imparcialidade e objetividade na condução dos trabalhos, evitando possibilidade de interferência hierárquica em fatos ocorridos no mesmo setor.

Quando à alimentação no sistema da Corregedoria, há processos que não constam informados, o que já é reincidente na FBN, tendo esta deficiência nos controles sido objeto de ressalva pela Controladoria-Geral da União, conforme a constatação 2.2.2.1 do Relatório CGU nº 201701086, disponível pelo link: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/858849>, assim vejamos:

### **“2.2.2.1 CONSTATAÇÃO**

#### ***Deficiência nos controles de registro dos PAD e processos de sindicância no sistema CGU-PAD e no Relatório de Gestão”***

Naquela auditoria, foi verificado que o quantitativo de processos administrativos disciplinares (PAD) e de processos de sindicância informados no Relatório de Gestão divergia das informações coletadas na unidade e dos registros efetuados no Sistema CGU-PAD.

A título exemplificativo, há processos relacionados a possíveis ocorrências com patrimônio (extravio, desaparecimento, etc) que não constam como apuradas e alimentadas no sistema correcional, o que pode estar gerando uma subnotificação de processos na Central de Painéis da Controladoria-Geral da União, a título exemplificativo processos SEI nº 01430.000172/2019-02, SEI nº 01430.000290/2020-46, processos SEI nº 01430.000118/2020-92 e SEI nº 01430.000125/2020-94. Há outros processos que se relacionam a possíveis apurações contra administrados, mas que não constam alimentados no sistema: 01430.000235/2024-80, 01430.000086/2019-91. Há outras possíveis denúncias sem que esteja relacionado a algum processo correcional ou na Comissão de Ética, tais como:



01430.000197/2023-84, 01430.000076/2023-32, 01430.000369/2020-77 e 01430.000358/2020-97. De todo exposto, cabe verificar se estes foram submetidos ao GTPAPPR (Grupo de Trabalho Permanente de Avaliação Preliminar dos Processos de Responsabilidade), e quais os encaminhamentos.

Há também constatações e recomendações da Auditoria Interna e da Procuradoria Federal que atua junto à FBN que são relacionados a assuntos correcionais, e pendentes de atendimento.

No Relatório de Auditoria Interna nº 03/2023, tivemos as seguintes constatações:

***“CONSTATAÇÃO 04: Ausência de informações e documentos comprobatórios sobre a aplicação de sanção na empresa Angel’s. Reincidentes de ocorrências com a empresa.***

(...)

*Ou seja, considerando a gravidade relatada pela empresa de brigada de incêndio, e o tempo decorrido, entre 29/10/2019 até 09/08/2021, constatamos a morosidade para a Administração ter uma posição sobre a correção das irregularidades na parte elétrica, que ofereciam riscos de incêndio no Prédio Sede, onde estão os acervos mais preciosos da FBN.*

*Apesar de tudo, não foram apresentadas informações e documentos comprobatórios sobre a aplicação da sanção pertinente à referida empresa Angel’s, que já havia sido denunciada ao TCU por favorecimento em licitação da FBN, com determinações no Acórdão 745/2029 – TCU - Plenário, conforme link:*

(...)

*Acrescentamos ainda outra ocorrência, que culminou no encerramento antecipado do contrato nº 13/2019, em virtude do abandono total da contratada, que deixou pendências de ordem trabalhista, previdenciária, social e administrativa, documentadas no processo administrativo nº 01430.000194/2019-64, (...)*

*A abrupta ruptura contratual acarretou não apenas o inadimplemento absoluto dos direitos dos terceirizados, como ocasionou a esta instituição uma lacuna nos serviços previstos, que ficaram descobertos até o início da vigência do novo contrato em 12/09/2022.*

***Tais fatos ensejam que sejam apurados administrativamente.”***

Na Constatação 03 e na Constatação 05 do RAI nº 03/2023 foram apontados fatos que ofereceram graves riscos para a instituição, e também casos de pagamentos sem respaldo contratual, os quais não foram apurados, não atendendo tanto as recomendações e orientações da Auditoria Interna como da Procuradoria Federal que atua junto à FBN:

***“CONSTATAÇÃO 03: Morosidade na contratação de bens e serviços essenciais de manutenção para segurança patrimonial, com descontinuidade e/ou prejuízo de suas prestações, oferecendo graves riscos para a Fundação Biblioteca Nacional.”***

***“CONSTATAÇÃO 05: Necessidade de revisão dos procedimentos da gestão de suprimentos de bens e serviços e seu aprimoramento, de modo a evitar, sempre que possível, contratação por Dispensa de Licitação.”***

No caso da Constatação 05, mencionamos o processo nº 01430.000295/2023-11, para atender reconhecimento de dívida de despesas de exercícios anteriores oriundos do Contrato nº 21/2016, de 30/12/2016, em que constava o Parecer nº 020/2023/TS/PFFBN/PGF/AGU



(SEI 0120076), de 04/09/2023, tendo, entre outras recomendações, a seguinte:

**“47. Por se tratar de um procedimento excepcional admitido por lei com o intuito de evitar o enriquecimento sem causa da Administração, recomenda-se, com arrimo na própria Lei nº 8.666/1993 (par. Único do art. 59 e art. 82), na ON AGU nº 4/2009 e na jurisprudência do TCU, a apuração de responsabilidade funcional dos agentes públicos que, comissiva ou omissivamente, contribuíram para a consolidação dessa situação.”**

A Auditoria Interna também, levando em conta as contratações emergenciais e a gravidade dos fatos observados, apresentou a seguinte recomendação, não atendida:

**“RECOMENDAÇÃO 05: Que a CGPA e COAD levante todos os processos em que constam os serviços prestados sem cobertura contratual, e, se houve a apuração de responsabilidade funcional dos agentes públicos que, comissiva ou omissivamente, contribuíram para essa situação.”**

Na Nota de Auditoria nº 01/2025, de 17/02/2025, também há fatos relacionados à contratação por dispensa de licitação que ensejam apuração no âmbito correcional.

De todo exposto, apresentamos as seguintes recomendações neste Relatório de Auditoria voltados ao aprimoramento das atividades correcionais:

**Recomendação 05:** Que o Chefe de Gabinete, no âmbito de sua assistência direta e imediata à Presidência da FBN, e considerando a competência regimental no art. 9º, VIII, “b” do Anexo I da Portaria FBN nº 82/2022, possa avaliar a conveniência e oportunidade de a FBN firmar um Acordo de Cooperação Técnica com algum órgão que já possua Unidade de Corregedoria formalizada, e assim, aprimorar sua maturidade organizacional nesta instância de integridade correcional.

**Recomendação 06:** Que o Responsável pelas Ações Correcionais avalie a conveniência e oportunidade de elaborar um Guia de Procedimentos Correcionais e Administrativos no âmbito da Fundação Biblioteca Nacional.

**Recomendação 07:** Que o Responsável pela UGI e pelas Ações Correcionais verifique as situações reportadas nos processos SEI nº 01430.000172/2019-02, SEI nº 01430.000290/2020-46, processos SEI nº 01430.000118/2020-92 e SEI nº 01430.000125/2020-94, 01430.000235/2024-80, 01430.000086/2019-91, 01430.000197/2023-84, 01430.000076/2023-32, 01430.000369/2020-77 e 01430.000358/2020-97, e verificar se estes foram submetidos ao GTPAPPR (Grupo de Trabalho Permanente de Avaliação Preliminar dos Processos de Responsabilidade), e quais foram os encaminhamentos.



**CONSTATAÇÃO 03:** Necessidade de disponibilizar condições adequadas de infraestrutura para funcionamento da Comissão de Ética. Ausência de atualização do Plano de Trabalho da Comissão de Ética da FBN.

**Item 3.1 – Necessidade de disponibilizar condições adequadas de infraestrutura para funcionamento da Comissão de Ética.**

A Fundação Biblioteca Nacional recebeu no exercício de 2020 uma visita técnica da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública, havendo uma reunião em 05/03/2020.

Conforme Ofício nº 01/2020/CE-FBN, datado de 28/05/2020, que fez referência ao Ofício nº 36/2020/ASEP/SECEP/SG/PR, de 08/05/2020, da Comissão de Ética Pública/PR, foram destacadas ao Presidente da Fundação Biblioteca Nacional à época sete recomendações a serem implementadas pela instituição:

*“1- Recomendação: Constituir Comissão de Ética nos termos dos arts. 5º, 6º, I e 8º, II, do Decreto nº 6.029/2007 e art. 11 da Resolução CEP nº 10/2008, escolhendo com base em critérios definidos o perfil dos membros a serem designados.*

*2- O Secretário-Executivo não recebe função gratificada e não é servidor exclusivo da Comissão de Ética. Recomendação: Designar Secretário-Executivo da Comissão, nos termos do art. 7º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 6.029/2007.*

*3- Recomendação: Disponibilizar sala para Comissão, equipada com os materiais necessários ao funcionamento (arts. 6º, I e 8º, III, do Decreto nº 6.029/2007).*

*4-Recomendações: Disponibilização de sala para Comissão, equipada com os materiais necessários ao funcionamento (arts. 6º, I e 8º, III, do Decreto nº 6.029/2007), para que esteja disponível continuamente.*

*5- Recomendação: Criar o código (art. 4º, V, do Decreto nº 6.029/2007 e art. 2º, V, XVIII, XX, 36 e 37, da Resolução CEP nº 10/2008).*

*6- Recomendação: Criar regimento interno de acordo com o art. 4º, V, do Decreto nº 6.029/2007 e arts. 2º, V, XVIII, XX, 36 e 37, da Resolução CEP nº 10/2008.*

*7- Recomendação: Promover a capacitação de todos os integrantes da Comissão (arts. 7º, 9º e 23 do Decreto nº 6.029/2007 e art. 2º, III, Resolução nº 10/08).*

Quanto às recomendações, em termos de infraestrutura, e que merece atenção pelo Chefe de Gabinete da Presidência da FBN, está a previsão de disponibilizar um espaço próprio para a execução de suas atividades, devidamente equipado, para seu funcionamento contínuo. Em reunião da Comissão de Ética ocorrida no dia 31/01/2025, como demandas, um computador com acesso à internet e capacidade de realizar videoconferências. De acordo com o art. 6º do Decreto nº 6.029/2007, temos:

*“Art. 6º É dever do titular de entidade ou órgão da Administração Pública Federal, direta e indireta:*

*“I- assegurar as condições de trabalho para que as Comissões de Ética cumpram suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano;”*

Na questão do regramento ético, a Comissão de Ética da Fundação Biblioteca Nacional (CE-FBN) já possui seu Regimento Interno, faltando criar o seu Código próprio.

É relevante também que haja a promoção da capacitação de todos os integrantes da



Comissão (arts. 7º, 9º e 23 do Decreto nº 6.029/2007 e art. 2º, III, Resolução nº 10/08).

**Item 3.2 – Ausência de atualização do Plano de Trabalho da Comissão de Ética da FBN.**

Outra questão importante é que seja atualizado o Plano de Trabalho da Comissão de Ética da FBN, tendo em vista que o último é de junho-dezembro de 2022, e o estabelecimento das formas e dos indicadores que serão utilizados para avaliação da Comissão de Ética da FBN, bem como, do alcance de seus resultados.

**Recomendação 08:** Avaliar a conveniência e oportunidade de atualizar o Plano de Trabalho da Comissão de Ética da FBN ao período vigente.

**CONSTATAÇÃO 04: Ausência de equipe na Unidade de Auditoria Interna. Necessidade de atendimento das recomendações pelas áreas, de modo a mitigar os riscos, sendo a maioria da Coordenação-Geral de Planejamento e Administração. Recomendações do Acórdão nº 821/2014 TCU-Plenário em andamento.**

**Item 4.1 – Ausência de equipe na Unidade de Auditoria Interna.**

A Unidade de Auditoria Interna, apesar de sua existência formal na estrutura organizacional da FBN, ainda continua limitada a único servidor, no caso o Auditor-Chefe, para atender a todas suas demandas institucionais. Além da ausência de uma equipe, outro fato relevante é não existir membro na equipe com experiência e qualificação profissional em engenharia civil ou arquitetura, para realização de auditorias e fiscalizações em infraestrutura de obras, inclusive em edificações especiais/tombadas, reguladas pelo Instituto de Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN), e/ou com conhecimento técnico da área finalística, com fins de avaliar a gestão patrimonial (infraestrutura e cultural - acervos) e gestão dos riscos relacionados, assim como não há membro com formação em ciências contábeis, bem como em ciências da computação, para auditar a infraestrutura tecnológica da FBN, as medidas de prevenção aos riscos cibernéticos, a adequação do dimensionamento de Sistemas e Softwares e contratos de Tecnologia da Informação no tocante à avaliação de suficiência de recursos, suporte e armazenamento, o que tem relação com a segurança dos acervos digitalizados, manutenção dos sistemas para funcionamento das atividades cotidianas da FBN, a exemplo da autuação e tramitação de processos no Sistema Eletrônico Informatizado e com a constante migração para expedientes eletrônicos, toca também o Registro de Direitos Autorais e o Depósito Legal, além da questão da proteção de dados pessoais. A falta de servidores na Fundação Biblioteca Nacional é alarmante em todos as Coordenações, afetando também a Unidade de Auditoria Interna, que acaba ficando sobrecarregada entre tantas atribuições.

**Item 4.2 – Necessidade de atendimento das recomendações pelas áreas, de modo a mitigar os riscos, sendo a maioria da Coordenação-Geral de Planejamento e Administração.**

No que tange às medidas previstas para a Auditoria Interna no Plano de Integridade, elencamos alguns dos principais trabalhos relacionados dos últimos cinco exercícios, todas disponibilizadas e de conhecimento do Chefe de Gabinete da Presidência da FBN, responsável por coordenar e supervisionar a gestão de integridade e a segurança orgânica: Nota de Auditoria (NA) nº 01/2020; NA nº 02/2020; Relatório (RAI) nº 04/2021; Relatório (RAI) nº 05/2021;



Relatório (RAI) nº 06/2021; Relatório (RAI) nº 04/2022; Relatório (RAI) nº 03/2023; Relatório (RAI) nº 04/2023, NA nº 01/2025. Os trabalhos possuem recomendações voltadas ao aprimoramento da governança, gestão de riscos e controles internos, como é o caso da gestão de suprimento de bens e serviços, de competência da Coordenação-Geral de Planejamento e Administração, em destaque, a gestão e fiscalização dos contratos. Entretanto, em que pesem a importância e urgência quanto ao atendimento dessas recomendações, até o momento não foi apresentado um Plano de Ação para o cumprimento efetivo das recomendações e para que os riscos sejam mitigados. A título exemplificativo, desde o exercício de 2019 não estão sendo realizados os exercícios de escape, ou mesmo foi instituída e atualizada a composição dos membros da Brigada Voluntária de Incêndio da Fundação Biblioteca Nacional, o que é preocupante. Além da Auditoria Interna, temos ainda as determinações e recomendações do Acórdão nº 1439/2021 – TCU – Plenário e Acórdão nº 194/2023 – TCU – Plenário e no próprio Relatório da ABIN NUP nº 00262.005266/2022-81.

#### **Item 4.3 – Recomendações do Acórdão nº 821/2014 TCU-Plenário em andamento.**

O Tribunal de Contas da União realizou um trabalho junto às Unidades de Auditorias Internas dos órgãos e entidades, tendo sido publicado o Acórdão nº 821/2014 TCU-Plenário, com as seguintes recomendação para a FBN e para a Auditoria Interna:

- Recomendação a Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional: 9.26. recomendar à Fundação Biblioteca Nacional que: 9.26.1. fomente a prestação de apoio técnico por parte das suas subunidades organizacionais à realização de trabalhos de fiscalização pela sua UAI (itens 180-183); 9.26.2. estruture mais adequadamente as práticas de planejamento estratégico adotadas pela organização, com vistas a implementação futura de uma gestão orientada à governança e à gestão de riscos (itens 133-151); 9.26.3. promova estudos com vistas a estruturar um sistema de controle interno que enseje a identificação dos riscos mais significativos para os objetivos da organização e o desenvolvimento de controles internos voltados à mitigação ou eliminação desses riscos (itens 152-163); 9.26.4. evite demandar da sua UAI a realização de práticas de atos que são típicos da gestão e não do controle, como a realização de controle prévio sobre licitações e contratos (itens 164-165); 9.26.5. promova estudos com a finalidade de desenvolver um manual de auditoria que estabeleça o conjunto de normas a serem observadas pelos auditores quando da realização de auditorias (itens 177-179); 9.26.6. fomente o livre acesso das equipes de auditoria às suas informações, registros, pessoas e instalações físicas (itens 195-201); 9.26.7. promova acesso direto e permanente aos seus sistemas informatizados aos servidores da sua UAI (itens 195-201); 9.26.8. promova estudos com vistas a fixar em normativo específico a obrigação de as suas subunidades organizacionais responderem às diligências e solicitações de informações realizadas pela sua UAI nos prazos por esta estabelecidos (itens 202-204);

- Recomendação a Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - Unidade de Auditoria Interna: 9.27. recomendar à Unidade de Auditoria Interna da Fundação Biblioteca Nacional que: 9.27.1. promova a qualificação de pessoal nas áreas de fiscalização de obras, fiscalização de tecnologia da informação e análise e construção de indicadores (itens 81-91); 9.27.2. procure adequar os períodos de trabalhos de auditoria à complexidade dos trabalhos a serem realizados e com o risco, relevância e materialidade dos objetos fiscalizados (itens 186-187); 9.27.3. fomente a prática de realizar entrevista de abertura de auditoria, para apresentar



*os objetivos a serem alcançados pela fiscalização, e entrevista de fechamento de auditoria, com o propósito de informar os achados de auditoria identificados (itens 188-191); 9.27.4. promova a capacitação dos seus servidores para utilizarem os sistemas informatizados da sua entidade de vinculação (itens 195-201); 9.27.5. observe as diretrizes estabelecidas nas IN CGU 7/2006 e SFC 1/2007 (itens 210-215); 9.27.6. avalie o desempenho das suas atividades de fiscalização adotando as seguintes práticas, dentre outras: avaliar a relação custo/benefício dos seus trabalhos, monitorar a qualidade das suas auditorias e avaliar a economicidade e eficiência dos procedimentos de fiscalização adotados (itens 223-227); 9.27.7. promova o monitoramento da adoção de medidas pelas subunidades organizacionais da sua entidade de vinculação para atender as recomendações e/ou determinações dos órgãos de controle interno e externo e de sua própria autoria (itens 230-234);”*

As recomendações do Acórdão nº 821/2014 TCU-Plenário são relevantes, sendo que a Auditoria Interna já possui algumas medidas implementadas, tais como Estatuto aprovado, Manual de Auditoria e Plano de Comunicação elaborados, faltando sua aprovação. Quanto à governança e à gestão de riscos, há reuniões de Diretoria Colegiada, de Comitê de Governança, Riscos e Controles, e da Unidade de Gestão de Integridade, e com a participação da Auditoria Interna. Quanto ao monitoramento das recomendações, adota o sistema e-CGU e os gestores possuem acesso para encaminhamento das respostas pelo sistema, tendo sido realizadas capacitações desde o exercício de 2020. A Auditoria Interna vem cumprindo a carga horária mínima de capacitação de 40 (quarenta) horas, prevista no Plano Anual de Auditoria Interna. Outra questão é que a FBN tem evitado demandar a Auditoria Interna para a realização de práticas de atos que são típicos da gestão e não do controle. A estrutura da auditoria interna está aquém do necessário, pois conta apenas com o Auditor-Chefe para a realização de todos os trabalhos. Sempre que possível, são realizadas reuniões de abertura e conclusão dos trabalhos. Em linhas gerais, as recomendações do Tribunal de Contas da União ensejam novas medidas para que sejam cumpridas integralmente.

**CONSTATAÇÃO 05: Ausência de atualização e de reuniões do Grupo de Trabalho de Integridade. Ausência de Monitoramento do Plano de Integridade e de elaboração de relatórios para a Alta Administração. Ausência de mapeamento de riscos de integridade.**

**5.1 - Ausência de atualização e de reuniões do Grupo de Trabalho de Integridade.**

A Portaria FBN nº 056/2022 veio designar no exercício de 2022 os servidores para comporem Grupo de Trabalho de Integridade. Entretanto, esta precisa de atualização, e da confirmação de seus membros. A título exemplificativo, o servidor Fernando Santos Berçot não trabalha mais na FBN. De acordo com a Portaria FBN nº 55/2022, em seu Art. 4º foi previsto o seguinte:

*“Art. 4º A UGI presidirá um Grupo de Trabalho de Integridade, que lhe dará auxílio nas ações de fortalecimento dos processos e funções relacionados aos artigos 2º e 3º.*

*§ 1º O Grupo de Trabalho de Integridade será composto por representantes, designados por Portaria, dos seguintes setores da Fundação Biblioteca Nacional:*

- a) Diretoria Executiva.*
- b) Coordenação Geral de Planejamento e Administração.*



- c) Centro de Coleções e Serviços aos Leitores.
- d) Centro de Processamento e Preservação.
- e) Centro de Pesquisa e Editoração.
- f) Centro de Cooperação e Difusão.
- g) Biblioteca Euclides da Cunha.
- h) Escritório de Direitos Autorais.
- i) Casa da Leitura.”

Acrescentamos também que não foi realizado, até o presente momento, desde a publicação da Portaria FBN nº 056/2022, nenhuma reunião do Grupo de Trabalho de Integridade, o que é importante para o acompanhamento dos trabalhos e êxito na implementação do Plano de Integridade.

**Recomendação 09:** Atualização do Grupo de Trabalho de Integridade, por meio da criação de uma Portaria com os nomes e os setores dos atuais integrantes, conforme detalhamento que constou da Portaria FBN nº 55/2022, para fins da realização e bom andamento dos trabalhos da gestão de integridade.

## 5.2) Ausência de Monitoramento do Plano de Integridade e de elaboração de relatórios para a Alta Administração.

Conforme previsto pela Portaria CGU nº 57/2019, de 04/01/2019, a Controladoria-Geral da União (CGU), no art 7º, estabeleceu que os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional devem implementar procedimentos para estruturar, executar e **monitorar** seus programas de integridade. Esses programas consistem em um conjunto organizado de medidas institucionais destinadas à prevenção, detecção, punição e correção de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

A Portaria FBN nº 55/2022, em seu art. 2º, também previu esse monitoramento pela UGI:

*“Art. 2º. Compete à UGI, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021:*

*(...)*

*II – Monitorar o Programa de Integridade da Fundação Biblioteca Nacional e propor ações para seu aperfeiçoamento.(...)"*

Para fins de verificar o monitoramento realizado pelo responsável pela UGI e a supervisão do Plano de Integridade, enviamos a Solicitação de Auditoria (SA) nº 03/2024, de 14/11/2024, tendo sido apresentada a resposta documento (SEI 0174105) que consta no processo SEI nº 01430.000493/2024-66.

Dante das respostas apresentadas, nota-se que não foram fornecidos documentos comprobatórios, e quais os Processos SEI estão as evidências relacionadas ao monitoramento, referentes aos pontos abordados por essa Auditoria. Dessa forma, como boa prática implementada pela Assessoria Especial de Controle Interno no Plano de Integridade 2023-2024, em seu Relatório de Monitoramento Terceiro trimestre de 2024, consta, de forma clara e



explicativa: a ação, a/o responsável, prazo, situação e evidências, no qual esse último, faz referência ao endereço eletrônico da norma citada anteriormente, podendo ser acessado por meio do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/imagens-programa-integridade/programa-integridade-em-cena-novo/arquivos/relatorios/RelatriodemonitoramentoPlanodeIntegridade3trimestredede2024.pdf/view>

Sobre as informações referentes ao Plano de Comunicação, foi apresentado a seguinte resposta datada de 27/11/2024, pela Unidade de Gestão de Integridade.

*“através da Portaria FBN nº 55, de 05 de outubro de 2022- publicado no Diário Oficial da União nº194 – Seção 1 –Página 161, de 11 de outubro de 2022, foi instituída a Unidade de Gestão de Integridade (UGI) na Fundação Biblioteca Nacional (FBN).*

*As informações afetas às atividades de integridade são veiculadas e disseminadas ao corpo funcional da FBN para fins de conhecimento por meio do correio eletrônico institucional da FBN ([comunicado@bn.gov.br](mailto:comunicado@bn.gov.br)), tanto quanto, afixação de peças de comunicação em quadro murais da instituição.*

*Temáticas relevantes referentes à integridade são constantemente divulgadas, tais como:*

- governança
- conduta íntegra
- Valores no serviço público
- assédio moral e sexual

*Adicionalmente, é publicado também o Boletim Ministério da Cultura (MinC) – disponibilizado pela Assessoria Especial Controle Interno (AECI)/MinC abrangendo importantes e sensíveis temas, a exemplo de:*

- valorização da mulher na sociedade e no ambiente de trabalho
- Neurodiversidade
- Relações de trabalho
- enfrentamento à violência contra a mulher
- promoção da saúde mental
- Diversidade etária
- Valorização da cultura afro-brasileira e enfrentamento ao racismo

*Ficando dessa forma, caracterizadas as ações de comunicação da Unidade de Gestão de Integridade (UGI)/FBN.”*

No exercício 2024, verificamos que, embora a FBN ainda não possua um Plano de Comunicação aprovado, as iniciativas informadas acima pelo responsável pela Unidade de Gestão de Integridade são positivas, assim como os informativos da Comissão de Ética que são divulgados.

**Recomendação 10:** Que o responsável pela Unidade de Gestão de Integridade adote procedimentos para o monitoramento do Plano de Integridade, com elaboração de relatórios e instrução no processo SEI com as evidências do cumprimento das medidas de tratamento previstas e recomendações atendidas, além de divulgar no site, por meio do link:



<https://www.gov.br/bn/pt-br/acesso-a-informacao-2/acoes-e-programas/governanca/gestao-de-integridade>

### 5.3 Ausência de mapeamento de riscos de integridade.

Quanto ao mapeamento e à gestão de riscos de integridade, de acordo com a Portaria FBN nº 055/2022, art.2º, incisos VI e VII, temos previsto o seguinte:

*“Art. 2º. Compete à UGI, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021:  
(...)*

*VI – Apoiar a Fundação Biblioteca Nacional no levantamento de riscos para a integridade e na proposição do Plano de Tratamento de Riscos.*

*VII – Coordenar a gestão dos riscos para a integridade em cooperação com o CGRC da Fundação Biblioteca Nacional.”*

A ausência de um mapeamento de riscos de integridade é uma fragilidade na estrutura institucional que pode favorecer a ocorrência de fraudes, corrupção, desvios éticos ou outros atos ilícitos, podendo impactar no cumprimento dos objetivos da organização.

Quando a Instituição não realiza esse mapeamento, ela perde a capacidade de identificar de forma efetiva os riscos de integridade e o seu devido tratamento.

A Auditoria Interna, no intuito de assessorar o Chefe de Gabinete e o responsável pela UGI, enviou a Solicitação de Auditoria (SA) nº 01/2024, de 09/10/2024, às instâncias de integridade, Comissão de Ética, do respondente pela Corregedoria, Ouvidoria, além da Solicitação de Auditoria (SA) nº 02/2024, de 15/10/2024 para a Procuradoria Federal, junto à FBN, cujas respostas, inclusive as da Auditoria Interna, estão consolidadas na tabela abaixo, com as informações e/ou processos relacionados aos seguintes tipos de riscos de integridade, entre outros, em especial, nos últimos cinco exercícios (2019, 2020, 2021, 2022, 2023), ou, no caso de sua ocorrência, relacionando os do exercício 2018 e/ou anteriores.

A consolidação das respostas para cada situação que envolve potencial risco de integridade será apresentada na reunião do Grupo de Trabalho de Integridade, o que poderá subsidiar nas decisões a serem adotadas pela Alta Administração.

**Recomendação:** Que A FBN promova um mapeamento de riscos de integridade com a identificação e avaliação dos processos das áreas, e possa acompanhar a efetividades das medidas previstas para o tratamento dos mesmos.

### 5.4 Ausência de cumprimento integral da Carta de Compromisso e das recomendações da Auditoria Interna.

Considerando a necessidade do alinhamento do Plano de Integridade ao Plano de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação da FBN, é importante que os itens 2.1.3, 2.2.1, 2.2.2, 2.3.3, 2.3.4, 2.3.7, 3.2.2, 3.3.3 da Carta de Compromisso, abaixo elencados, sejam retomados:

 <p><b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b></p>	<p><b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b></p>	<p><b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b></p>
		<p><b>DATA: 26/03/2025</b></p>

*“2.1.3) caracterização da organização e demonstração da compatibilidade com seu porte;  
 2.2.1) unidade responsável pela gestão dos riscos para a integridade;  
 2.2.2) identificação e avaliação dos riscos à integridade, ainda que de forma ad hoc;  
 2.3.3 e 2.3.4) formalização de estratégias do acompanhamento contínuo dos resultados do plano de integridade e periodicamente reportados ao dirigente máximo;  
 2.3.7) formalização de unidade responsável pelas atividades de correição;  
 3.2.2) definição de fluxo para prevenir situações de nepotismo;  
 3.3.3) canais de comunicação relacionados ao tema integridade.”*

Em que pese a relevância das recomendações da Auditoria Interna, estas ainda permanecem pendentes:

**“RECOMENDAÇÃO 01:** Dar continuidade ao cumprimento da Carta de Compromisso firmado entre a FBN e a CGU, em especial aos itens 2.1.3, 2.2.1, 2.2.2, 2.3.3, 2.3.4, 2.3.7, 3.2.2 e 3.3.3.

**RECOMENDAÇÃO 02:** Elaborar um cronograma de eventos presenciais e virtuais voltados a fomentar o Programa de Integridade da FBN, com temas de interesse institucional, tais como: Nepotismo, Conflito de Interesses, Assédio Moral e Sexual, entre outros.

**RECOMENDAÇÃO 03:** Elaborar novo Plano de Integridade da FBN, contemplando a expansão o seu alcance para as políticas públicas institucionais, bem como para fornecedores e outras organizações, considerando o histórico de ocorrências na casa, e submetê-lo à aprovação.

**RECOMENDAÇÃO 04:** Elaborar e aprovar um plano de comunicação voltado a temas de Programa de Integridade.

**RECOMENDAÇÃO 05:** Adotar mecanismos e práticas voltadas à institucionalização, prevenção, detecção e combate ao Assédio.

**RECOMENDAÇÃO 06:** Elaborar nova Portaria constituindo Grupo de Trabalho Permanente de avaliações e triagem preliminares dos processos, pela Portaria PRESI/FBN nº 60/2018, de 03/05/2018, alterada pela Portaria PRESI/FBN nº 99/2018, de 25/07/2018”.

Reiteramos as recomendações 03 e 08 do Relatório de Auditoria Interna (RAI) nº 09/2020:

**“RECOMENDAÇÃO 03:** Revisar a Política de Gestão de Riscos, inclusive com a possibilidade de inclusão da Gestão de Riscos de Integridade, bem como a adoção simultânea de cada fase por todos os Centros, conforme se denota da análise da CGU no sistema e-Aud, em 04/11/2020, link <https://eaud.cgu.gov.br/auth/tarefa/801752> (Prazo da CGU: 28/05/2021).

**RECOMENDAÇÃO 08:** Avaliar a Conveniência e Oportunidade de estabelecer parceria e sinergia com a Controladoria-Geral da União e Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, para fins de implantação efetiva de Gestão de Riscos de integridade.”



Seguem as análises e reiterações das recomendações abaixo:

***“RECOMENDAÇÃO 01: Dar continuidade ao cumprimento da Carta de Compromisso firmado entre a FBN e a CGU, em especial aos itens 2.1.3, 2.2.1, 2.2.2, 2.3.3, 2.3.4, 2.3.7, 3.2.2 e 3.3.3.”***

Trata-se de recomendação a ser implementada durante a nova revisão do Plano de Integridade.

***“RECOMENDAÇÃO 02: Elaborar um cronograma de eventos presenciais e virtuais voltados a fomentar o Programa de Integridade da FBN, com temas de interesse institucional, tais como: Nepotismo, Conflito de Interesses, Assédio Moral e Sexual, entre outras.”***

Ainda não foi elaborado um cronograma de eventos presenciais e virtuais direcionados a fomentar o Programa de Integridade da FBN, com temas de interesse institucional, tais como: Nepotismo, Conflito de Interesses, Assédio Moral e Sexual, entre outras. No exercício de 2023, houve apenas uma palestra sobre Assédio por iniciativa da Comissão de Ética, com o apoio da Auditoria Interna.

***“RECOMENDAÇÃO 03: Elaborar novo Plano de Integridade da FBN, contemplando a expansão o seu alcance para as políticas públicas institucionais, bem como para fornecedores e outras organizações, considerando o histórico de ocorrências na casa, e submetê-lo à aprovação”***

Mesmo com a última revisão do plano de integridade, ainda se verifica a necessidade de contemplar a expansão o seu alcance para as políticas públicas institucionais, bem como para fornecedores e outras organizações, considerando o histórico de ocorrências na casa, além disso, não consta no processo evidência de que o novo Plano de Integridade foi elaborado com base em novo e atual levantamento de riscos de integridade com o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria FBN nº 56, de 05/10/2022, e se, de fato, houve contribuição de seus membros para o levantamento dos atuais riscos de integridade da instituição.

***“RECOMENDAÇÃO 04: Elaborar e aprovar um plano de comunicação voltado a temas de Programa de Integridade.”***

Esta recomendação também permanece pendente. Entretanto, existem algumas iniciativas para disseminar os temas relacionados à Integridade, seja por meio dos e-mails institucionais da FBN, [comunicado@bn.gov.br](mailto:comunicado@bn.gov.br), como quanto às peças divulgadas em quadros-murais da FBN, ou mesmo pelos informativos da Comissão de Ética.

De forma, exemplificativa, como boa prática implementada, a Universidade Federal Fluminense fomentou a estratégia de comunicação para ser adotada ao longo do período de vigência do Programa e Plano de Integridade 2023-2024, de forma que toda a comunidade esteja devidamente informada sobre os assuntos e ações relacionados à temática da Integridade que ocorrerão durante o exercício, disponível por meio do link:

[https://www.uff.br/wp-content/uploads/2023/09/plano\\_de\\_comunicacao\\_do\\_programa\\_e\\_plano\\_de\\_integridade\\_1.pdf](https://www.uff.br/wp-content/uploads/2023/09/plano_de_comunicacao_do_programa_e_plano_de_integridade_1.pdf)

 <p><b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b></p>	<p><b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b></p>	<p><b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b></p>
		<p><b>DATA: 26/03/2025</b></p>

Entre os objetivos específicos do Plano de Comunicação da UFF, constam:

- *Detalhar os tópicos a serem tratados, o público envolvido e o planejamento de divulgação ao longo da duração do Programa e Plano de Integridade;*
- *Implementar as medidas propostas para a vigência 2023-2024, que estabelecem os compromissos institucionais para fortalecer a integridade pública.”*

A Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) elaborou um Plano de Comunicação específico para a divulgação das ações de implementação do Plano de Integridade, visando aperfeiçoar a publicidade em relação ao programa de integridade da instituição, além de alavancar o monitoramento e a execução das ações do Plano de integridade, podendo ser acessado por meio do link:

[https://repositorio.funasa.gov.br/bitstream/handle/123456789/717/PCINT\\_FUNASA.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.funasa.gov.br/bitstream/handle/123456789/717/PCINT_FUNASA.pdf?sequence=1&isAllowed=y)

**“RECOMENDAÇÃO 05: Adotar mecanismos e práticas voltadas à institucionalização, prevenção, detecção e combate ao Assédio”.**

Apesar das iniciativas informadas e da atualização do Plano de Integridade, a FBN precisa definir um fluxo para prevenir situações de nepotismo. Cabe destacar, que este assunto já foi abordado no item **3.8 CONSTATAÇÃO: Necessidade de norma interna voltada à formalização de mecanismos e práticas para institucionalização, prevenção, detecção e o combate ao Assédio.**

A adoção de um modelo de Sistema de Prevenção e Combate ao Assédio, tal como apresentado pelo Tribunal de Contas da União em seu Acórdão 456/2022 – TCU – Plenário, alcançaria inclusive o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 8 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

**“RECOMENDAÇÃO 06: Elaborar nova Portaria constituindo Grupo de Trabalho Permanente de avaliações e triagem preliminares dos processos, pela Portaria PRESI/FBN nº 60/2018, de 03/05/2018, alterada pela Portaria PRESI/FBN nº 99/2018, de 25/07/2018”**

Conforme mensagem eletrônica enviada pelo responsável pela UGI da FBN, de 29/11/2024 14:29, a atualização de sua composição consiste em três servidores, Matrícula SIAPE nº 1551713, na qualidade de Presidente; - Matrícula SIAPE nº 1752893, Membro; - Matrícula SIAPE nº 1645870, Membro.

No entanto, ainda não foi elaborada nova Portaria revogando a anterior, o que deve ser providenciado.

Reiteramos também as recomendações 03 e 08 do Relatório de Auditoria Interna (RAI) nº 09/2020:



**"RECOMENDAÇÃO 03:** Revisar a Política de Gestão de Riscos, inclusive com a possibilidade de inclusão da Gestão de Riscos de Integridade, bem como a adoção simultânea de cada fase por todos os Centros, conforme se denota da análise da CGU no sistema e-Aud, em 04/11/2020, link <https://eaud.cgu.gov.br/auth/tarefa/801752> (Prazo da CGU: 28/05/2021).

**RECOMENDAÇÃO 08:** Avaliar a Conveniência e Oportunidade de estabelecer parceria e sinergia com a Controladoria-Geral da União e Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, para fins de implantação efetiva de Gestão de Riscos de integridade."

**CONSTATAÇÃO 06:** Necessidade do alinhamento do Plano de prevenção e enfrentamento do assédio e da discriminação da FBN e demais instrumentos de governança da instituição, bem como de disponibilizar informações no site da FBN com orientações sobre prevenção e enfrentamento ao Assédio e à Discriminação.

**Item 6.1 - Necessidade do alinhamento do Plano de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação da FBN e demais instrumentos de governança da instituição.**

A minuta do Plano de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação foi enviada em 22/11/2024, pelo responsável pela Unidade de Gestão de Integridade, não contemplava todos os itens previstos na Portaria MGI nº 6719/2024, em especial seus anexos. A partir das orientações da Auditoria Interna em 04/12/2024, verificamos no processo SEI nº 01430.000112/2025-20, que foram inseridos os tópicos que estavam ausentes, e sua versão preliminar foi encaminhada para análise da Procuradoria Federal que atua junto à FBN.

A Portaria prevê orientações para seus principais tópicos, entre os quais:

- “4. Da Prevenção
- I. ações de formação;
- II. ações de sensibilização; e
- III. ações de promoção da saúde e prevenção de riscos e agravos.

- 4.1 Ações de Formação e de Capacitação
- 4.2 Ações De Sensibilização
- 4.3 Ações de Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Agravos
- 5. Do Acolhimento
- 5.1 Rede de Acolhimento
- 5.2 Canais de Acolhimento
- 5.3 Medidas Acautelatórias
- 6. Da Denúncia de Assédio ou Discriminação
- 6.1 Proteção da Pessoa Denunciante
- 7. Das Infrações, Procedimentos Disciplinares E Penalidades
- 8. Das Instâncias Executoras
- 9. Das Disposições Gerais
- 9.1 Do Concurso Público e Ato de Posse do Servidor"
- 9.2 Dos Contratos de Prestação de Serviços de Mão de Obra"

Cabe ressaltar que o Plano de Integridade da FBN e demais instrumentos de governança também precisarão ser revistos, pois, conforme está previsto na Portaria MGI nº 6719/2024, os



planos específicos de cada órgão e os planos de integridade, no que concerne à temática de prevenção e enfrentamento do assédio e da discriminação, deverão estar adequadamente conectados, com mútuas remissões, além de convergência e sincronicidade na periodicidade e no monitoramento das ações nessa temática, a fim de garantir maior robustez e eficiência das abordagens pretendidas.

Além do Plano de Integridade, o Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação da FBN deverá estar em alinhamento também com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas, e esses deverão contemplar as temáticas de prevenção do assédio e da discriminação na formação inicial, na ambientação das servidoras e dos servidores públicos em estágio probatório e ao longo de toda sua jornada laboral.

A FBN deverá impulsionar e difundir o Plano de prevenção e enfrentamento ao Assédio e à Discriminação, e acompanhar sua efetiva implementação.

No que tange à Rede de acolhimento, a Portaria MGI Nº 6.719, de 13/09/2024, sinaliza que os órgãos e entidades poderão celebrar termos de cooperação técnica com universidades e contratar serviços de acolhimento, observado o sigilo das informações, com o objetivo de apoiar a rede de acolhimento, no intuito de promover atendimentos com equipe multiprofissional qualificada, interdisciplinar e diversa.

**Recomendação 11:** Que o Chefe de Gabinete, no âmbito de sua assistência direta e imediata à Presidência da FBN, possa avaliar a conveniência e oportunidade para celebrar termo de cooperação técnica com universidade e contratar serviços de acolhimento, observado o sigilo das informações, com o objetivo de apoiar a rede de acolhimento.

**Recomendação 12:** Que o Chefe de Gabinete, após a aprovação do Plano setorial de prevenção e enfrentamento ao Assédio e à Discriminação da FBN, proceda às atualizações do Plano de Integridade, do Plano de Desenvolvimento de Pessoas, e demais instrumentos de governança pertinentes, para que estejam em alinhamento.

## 6.2 - Ausência de informações no site institucional com orientações sobre prevenção e enfrentamento ao Assédio e à Discriminação. Necessidade de dar transparência das ocorrências de assédio e discriminação e suas respectivas medidas de tratamento.

A FBN não possui ainda um link no site institucional direcionado especificamente para o assunto, o que ajudaria, com informações e orientações:

- para o assédio sexual;
- para o assédio moral;
- para a discriminação;
- links úteis e legislação;
- cartilha da FBN;
- equipe responsável.

Seguem alguns links úteis que podem ajudar:



- **Cartilha de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual no serviço público, da Advocacia Geral da União**  
<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-lanca-cartilha-de-prevencao-e-enfrentamento-ao-assedio-sexual-no-servico-publico/1cartilhapfassediossexualagostolilasrevisadofinal.pdf>
- **Guia Lilás - Orientações para Prevenção e Tratamento ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação no Governo Federal, da Controladoria-Geral da União**  
[https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/93176/1/Guia\\_para\\_prevencao\\_assedio.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/93176/1/Guia_para_prevencao_assedio.pdf)
- **Cartilha de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual, da Finep**  
[http://www.finep.gov.br/images/a-finep/Governanca/Concelho\\_Fiscal/2021/21\\_06\\_2021\\_Cartilha\\_Prevencao\\_e\\_Combate\\_ao\\_Assedio\\_Moral\\_e\\_Sexual.pdf](http://www.finep.gov.br/images/a-finep/Governanca/Concelho_Fiscal/2021/21_06_2021_Cartilha_Prevencao_e_Combate_ao_Assedio_Moral_e_Sexual.pdf)
- **Cartilha “Não é Não”, do Instituto Federal do Maranhão**  
<https://maracana.ifma.edu.br/wp-content/uploads/sites/4/2019/12/Cartilha-N%C3%A3o-%C3%A9-N%C3%A3o.pdf>
- **Assédio Moral e Sexual - Previna-se, do Conselho Nacional do Ministério Público**  
<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/assediomoral-e-sexual.pdf>
- **Cartilha de Programa de Prevenção ao Assédio Sexual no Ambiente de Trabalho, da Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina**  
<https://wordpress.sea.sc.gov.br/site.cge/wp-content/uploads/2023/08/Cartilha-Programa-de-Prevencao-Ao-Assedio-Sexual-no-Ambiente-de-Trabalho-1.pdf>
- **Cartilha de Enfrentamento ao Assédio Sexual nas Escolas Estaduais de Minas Gerais, Governo de Minas Gerais**  
<https://srecampobelo.educacao.mg.gov.br/index.php/licitacoes/9-noticias/2177-cartilha-enfrentamento-ao-assedio-sexual-nas-escolas-estaduais-de-minas-gerais>

De forma exemplificativa, a Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina, por meio do seu site institucional, mostra de forma clara e simples informações a respeito de seu Programa, detalhando temáticas pertinentes, disponíveis no endereço eletrônico:

<https://www.cge.sc.gov.br/combateaoassedio/assedio-sexual/sobre-o-programa/>

Além dos links úteis, é importante que o monitoramento das medidas previstas sobre prevenção e enfrentamento ao Assédio e à Discriminação sejam reportadas ao Comitê de Governança, Riscos a e Controles, informando sobre recebimento de manifestações de possíveis ocorrências ou não de assédio e discriminação, bem como o respectivo encaminhamento e situação do processo.

Dessa forma, apresentamos as seguintes recomendações:

**Recomendação 13:** Criar links úteis no site da FBN que contenham cartilhas, guias e/ou outras informações com pertinência temática ao Plano de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação que possam ajudar os servidores e colaboradores.

**Recomendação 14:** Elaborar Relatório trimestral da UGI e apresentar o monitoramento do Plano de Integridade ao Comitê de Governança, Riscos a e Controles, informando sobre



recebimento de manifestações de possíveis ocorrências ou não de assédio e discriminação, bem como o respectivo encaminhamento e situação do processo.

### 3. CONCLUSÃO

Concluímos que a Fundação Biblioteca Nacional precisa aprimorar a sua governança, gestão de riscos e controles internos voltados a tratar diversos riscos de integridade.

A FBN, no atual momento, março de 2025 está com a sua minuta do Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação a ser aprovada pela Alta Administração.

Apresentamos as seguintes recomendações voltadas ao aprimoramento de cada instância de integridade:

#### a) SETOR DE OUVIDORIA

- **Recomendação 01:** Avaliar a conveniência e oportunidade de consultar o órgão central do SisOuv para esclarecimentos mais detalhados sobre a conformidade das atividades de sua Ouvidoria, conforme as constatações 1.1, 1.2, 1.4 deste Relatório.
- **Recomendação 02:** Ajustar o Relatório de Gestão ao conteúdo previsto na Seção IX - **Da produção de relatórios e informações estratégicas**, com diretrizes previstas nos artigos 51 a 54 da Portaria CGU nº 581/2021.
- **Recomendação 03:** Atualizar o site institucional com o nome da nova titular do Setor de Ouvidoria, do Gabinete da Presidência da Fundação Biblioteca Nacional
- **Recomendação 04:** Regularizar os pagamentos da função comissionada executiva de Chefe, código FCE 1.02, do Setor de Ouvidoria, do Gabinete da Presidência da Fundação Biblioteca Nacional, aos servidores que exerceram esta função a partir de 01/08/2024.

O Chefe de Gabinete da Presidência deve atentar para que sejam cumpridas as recomendações da Controladoria-Geral da União no seu Relatório de Auditoria de Avaliação da Ouvidoria da FBN, a partir de seus principais achados:

#### *“1. Achados*

- 1.1 Inexistência de normativo interno que regule a atividade de ouvidoria*
- 1.2 Necessidade de atualização do Sítio Eletrônico*
- 1.3 Inexistência do Relatório de Gestão próprio da Ouvidoria*
- 1.4 Ausência de avaliação dos serviços prestados pela FBN*
- 1.5 Fragilidade nos requisitos de segurança e rastreabilidade”*

Reiteramos a recomendação constante da NA nº 02/2023, no item **2.1 CONSTATAÇÃO 01: Necessidade de atualização das informações em atendimento à Lei de Acesso à Informação, e às orientações da Controladoria Geral da União voltadas para a transparência ativa.**

 <p><b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b></p>	<p><b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b></p>	<p><b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b></p>
		<p><b>DATA: 26/03/2025</b></p>

**“Recomendação:** Manter atualizadas as informações previstas para o atendimento ao Art. 8º, §3º, VI, da Lei nº 12.527, de 18/11/2011”

**b) RESPONDENTE DA CORREGEDORIA**

- **Recomendação 05:** Que o Chefe de Gabinete, no âmbito de sua assistência direta e imediata à Presidência da FBN, e considerando a competência regimental no art. 9º, VIII, “b” do Anexo I da Portaria FBN nº 82/2022, possa avaliar a conveniência e oportunidade de a FBN firmar um Acordo de Cooperação Técnica com algum órgão que já possua Unidade de Corregedoria formalizada, e assim, aprimorar sua maturidade organizacional nesta instância de integridade correcional.
- **Recomendação 06:** Que o Responsável pelas Ações Correcionais avalie a conveniência e oportunidade de elaborar um Guia de Procedimentos Correcionais e Administrativos no âmbito da Fundação Biblioteca Nacional.
- **Recomendação 07:** Que o Responsável pela UGI e pelas Ações Correcionais verifique as situações reportadas nos processos SEI nº 01430.000172/2019-02, SEI nº 01430.000290/2020-46, processos SEI nº 01430.000118/2020-92 e SEI nº 01430.000125/2020-94, 01430.000235/2024-80, 01430.000086/2019-91, 01430.000197/2023-84, 01430.000076/2023-32, 01430.000369/2020-77 e 01430.000358/2020-97, e verificar se estes foram submetidos ao GTPAPPR (Grupo de Trabalho Permanente de Avaliação Preliminar dos Processos de Responsabilidade), e quais foram os encaminhamentos.

**c) COMISSÃO DE ÉTICA**

- **Recomendação 08:** Avaliar a conveniência e oportunidade de atualizar o Plano de Trabalho da Comissão de Ética da FBN ao período vigente.

O Chefe de Gabinete da Presidência deve atentar para que sejam cumpridas as recomendações constantes no Ofício nº 01/2020/CE-FBN, datado de 28/05/2020, que fez referência ao Ofício nº 36/2020/ASEP/SECEP/SG/PR, de 08/05/2020, da Comissão de Ética Pública/PR, que foram apresentadas ao Presidente da Fundação Biblioteca Nacional naquele exercício.

**d) AUDITORIA INTERNA**

Deverão ser retomadas as recomendações do Acórdão nº 821/2014 TCU-Plenário.

**e) RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE GESTÃO DE INTEGRIDADE**

- **Recomendação 09:** Atualização do Grupo de Trabalho de Integridade, por meio da criação de uma Portaria com os nomes e os setores dos atuais integrantes, conforme detalhamento que



constou da Portaria FBN nº 55/2022, para fins da realização e bom andamento dos trabalhos da gestão de integridade.

- **Recomendação 10:** Que o responsável pela Unidade de Gestão de Integridade adote procedimentos para o monitoramento do Plano de Integridade, com elaboração de relatórios e instrução no processo SEI com as evidências do cumprimento das medidas de tratamento previstas e recomendações atendidas, ,além de divulgar no site, por meio do link: <https://www.gov.br/bn/pt-br/acesso-a-informacao-2/acoes-e-programas/governanca/gestao-de-integridade>

- **Recomendação 11:** Que o Chefe de Gabinete, no âmbito de sua assistência direta e imediata à Presidência da FBN, possa avaliar a conveniência e oportunidade para celebrar termo de cooperação técnica com universidade e contratar serviços de acolhimento, observado o sigilo das informações, com o objetivo de apoiar a rede de acolhimento.,

- **Recomendação 12:** Que o Chefe de Gabinete, após a aprovação do Plano setorial de prevenção e enfrentamento ao Assédio e à Discriminação da FBN, proceda às atualizações do Plano de Integridade, do Plano de Desenvolvimento de Pessoas, e demais instrumentos de governança pertinentes, para que estejam em alinhamento.

- **Recomendação 13:** Criar links úteis no site da FBN que contenham cartilhas, guias e/ou outras informações com pertinência temática ao Plano de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação que possam ajudar os servidores e colaboradores.

- **Recomendação 14:** Elaborar Relatório trimestral da UGI e apresentar o monitoramento do Plano de Integridade ao Comitê de Governança, Riscos a e Controles, informando sobre recebimento de manifestações de possíveis ocorrências ou não de assédio e discriminação, bem como o respectivo encaminhamento e situação do processo.

Ficam reiteradas as recomendações 01, 02, 03, 04, 05 e 06, constantes no Relatório de Auditoria Interna (RAI) nº 03/2022, bem como as recomendações 03 e 08 do Relatório de Auditoria Interna (RAI) nº 09/2020:

**“RECOMENDAÇÃO 01:** Dar continuidade ao cumprimento da Carta de Compromisso firmado entre a FBN e a CGU, em especial aos itens 2.1.3, 2.2.1, 2.2.2, 2.3.3, 2.3.4, 2.3.7, 3.2.2 e 3.3.3.

**RECOMENDAÇÃO 02:** Elaborar um cronograma de eventos presenciais e virtuais voltados a fomentar o Programa de Integridade da FBN, com temas de interesse institucional, tais como: Nepotismo, Conflito de Interesses, Assédio Moral e Sexual, entre outras.

**RECOMENDAÇÃO 03:** Elaborar novo Plano de Integridade da FBN, contemplando a expansão o seu alcance para as políticas públicas institucionais, bem como para fornecedores e outras organizações, considerando o histórico de ocorrências na casa, e submetê-lo à aprovação.

**RECOMENDAÇÃO 04:** Elaborar e aprovar um plano de comunicação voltado a temas de Programa de Integridade.

**RECOMENDAÇÃO 05:** Adotar mecanismos e práticas voltadas à institucionalização, prevenção, detecção e combate ao Assédio

 <p><b>FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL</b></p>	<p><b>RELATÓRIO DE AUDITORIA</b></p>	<p><b>ORIGEM: AUDITORIA INTERNA</b></p>
		<p><b>DATA: 26/03/2025</b></p>

**RECOMENDAÇÃO 06:** *Elaborar nova Portaria constituindo Grupo de Trabalho Permanente de avaliações e triagem preliminares dos processos, pela Portaria PRESI/FBN nº 60/2018, de 03/05/2018, alterada pela Portaria PRESI/FBN nº 99/2018, de 25/07/2018”*

Reiteramos as recomendações 03 e 08 do Relatório de Auditoria Interna (RAI) nº 09/2020:

**“RECOMENDAÇÃO 03:** *Revisar a Política de Gestão de Riscos, inclusive com a possibilidade de inclusão da Gestão de Riscos de Integridade, bem como a adoção simultânea de cada fase por todos os Centros, conforme se denota da análise da CGU no sistema e-Aud, em 04/11/2020, link <https://eaud.cgu.gov.br/auth/tarefa/801752> (Prazo da CGU: 28/05/2021).*

**RECOMENDAÇÃO 08:** *Avaliar a Conveniência e Oportunidade de estabelecer parceria e sinergia com a Controladoria-Geral da União e Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, para fins de implantação efetiva de Gestão de Riscos de integridade.”*

Respeitosamente,

Rio de Janeiro – RJ, em 26/03/2025

  
**GLÁUCIO CAVALCANTI TAK-MING**  
 Auditor-Chefe  
 Fundação Biblioteca Nacional